



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI Nº. 016 de 03 de Maio de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM ESTAGIÁRIO NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Natércia Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial no artigo 65, inciso V, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Jovem Estagiário” no âmbito do Município de Natércia, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho.

§1º. – O Programa Jovem Estagiário será executado diretamente pelo Município de Natércia e poderá envolver todos os órgãos da administração direta e indireta do município.

§2º. – Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Estagiário, é facultada às empresas privadas.

§3º. - A empresa que disponibilizar o programa de estágio, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM ESTAGIÁRIO.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Estagiário de Natércia tem por objetivos:

I – Proporcionar aos estagiários inscritos formação técnico/profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho com experiência;

II – Ofertar aos estagiários condições favoráveis para exercer o estágio profissional e formação pessoal;

III – Estimular os estagiários no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização e conhecimento;

IV – Oportunizar ao estagiário a contribuição no orçamento familiar;

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia – MG - 1
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

V – Fomentar meios que possibilitem ao estagiário a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens e Fundações e Faculdades de Ensino Superior e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem estagiário seja efetuada dentro do município de Natércia.

§ 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Natércia, através da Secretaria que o executivo indicar para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Estagiário”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho por meio do estágio remunerado não obrigatório.

§ 1º. – As entidades/empresas privadas contratarão os jovens inscritos no programa sob regime de contrato de estágio remunerado não obrigatório, da presente Lei Municipal e de acordo com a Lei 11.788 de 2008.

§ 2º. – Quando se tratar da Contratação junto ao Município de Natércia, a contratação dos jovens inscritos no programa sob o regime de estagiário remunerado não obrigatório, observadas a disposições da Lei Municipal e de acordo com a Lei 11.788 de 2008.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido preferencialmente a jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até dois salários mínimos, que estejam cursando nível superior/técnico que atendam as seguintes condições:

I – Estar matriculado e com frequência regular na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

faculdade, e ou inscrição em formação técnico profissional com frequência regular;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aos estagiários portadores de deficiência.

§ 2º. – Ao estagiário com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens estagiários deverá atender prioritariamente aos jovens entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de estágio ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os jovens a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos jovens.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
e

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

III – Orientar e acompanhar as atividades dos jovens;

Parágrafo Único. Caso o Jovem Estagiário contratado pela Administração Pública, queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

Art. 8º Compete às entidades empregadoras:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades,

III – realizar Contrato de Trabalho nos termos da Lei 11.788/2008;

IV – Acompanhar a vida escolar do jovem através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Instituição de Ensino;

V – Substituir o jovem quando necessário, nos termos do artigo 10 da presente Lei.

Art. 9º - O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 10 - O Contrato extinguir-se-á no seu termo ou quando o jovem estagiário completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do estagiário;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Estagiário;

V – Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês.

VI – Em decorrência de desempenho insatisfatório;

VII – Em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida, quanto a carga horária.

VIII – A qualquer tempo no interesse da Administração;

IX – Trancamento da matrícula, conclusão, abandono ou frequência irregular no curso.

Art.11 - As férias do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de estágio.

Art. 12 - O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. – O Poder Executivo disponibilizará para tanto 03 (três) vagas, sendo realizada a abertura do edital de seleção conforme necessidade da secretaria solicitante e disponibilidade financeira.

§ 2º. – Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes, pelo órgão beneficiário.

Art. 13 - As inscrições dos jovens serão efetuadas na Sede da Prefeitura Municipal, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo, a ser elaborado.

Art. 14 – Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as hipóteses de extinção do contrato de estágio não obrigatório remunerado.

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Estagiário”, as despesas decorrentes da contratação pela administração correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 16 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, por meio de Decreto.

Natércia, 03 de maio de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
– Prefeito Municipal –



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI Nº. 016 de 03 de Maio de 2021.

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Ilustre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM ESTAGIÁRIO NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Este programa tem por finalidade, fomentar a captação de cotas entre as empresas de Natércia a fim de inserir jovens qualificados no mercado de trabalho.

Outrossim na conjuntura atual, a falta de mão de obra qualificada impede que empresas contratem no município, tendo que buscar pessoas de fora, ademais e notório que devemos mudar a cultura local, e ampliar o foco de trazer para Natércia.

As empresas parceiras que vierem a se agregar usarão o logo ou símbolo da prefeitura que poderá ser usado em suas mídias sociais e assim se destacar como Empresa Amiga do Jovem Estagiário.

Ademais, possibilitar a contratação de Jovens Estagiários na Administração Pública Municipal, reduzirá as dificuldades da atualidade que é a geração de emprego e renda, inclusive para muitos pais de família, e nesse momento ímpar que atravessa a economia brasileira. Especialmente o nosso município tem aproximadamente 13,2% (treze virgula dois por cento) da população jovem (informações do censo 2010).

O desemprego degrada e humilha o ser humano. O acesso ao emprego é um direito do cidadão. O mercado de trabalho está cada vez mais competitivo e restrito.

Para os jovens sem experiência, a situação é mais problemática, daí cabe ao Poder Público auxiliar os jovens na busca do primeiro emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 07

Outras vezes, o jovem pela própria inibição pessoal falta-lhe condições de procurar um emprego ao qual gostaria de laborar.

Portanto, vemos no ingresso do mercado de trabalho inúmeras barreiras. Quanto antes o jovem começa a trabalhar, mais chance de sucesso profissional ele terá. Além disso, o jovem com uma profissão começa a ter sua independência financeira e mais responsabilidade, afastando-se das drogas e da violência.

Para que esses jovens enfrentem com mais facilidade o processo seletivo e a grande concorrência do mercado de trabalho, devemos propiciar aos mesmos, oportunidades para sanar o despreparo e a falta de conhecimento na elaboração de seu currículo e a forma de participar de entrevista para o ingresso até mesmo na carreira que optou.

Proporcionaremos neste “estágio” remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, ainda, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Inicialmente o Poder Executivo disponibilizará, para tanto, 03 (três) vagas, sendo realizada a abertura do edital de seleção conforme necessidade da secretaria solicitante e conforme disponibilidade financeira – estimativa de impacto em anexo.

Vejamos nessa necessidade que urge a oportunidade de apoiar nossos jovens, assim como também atender a indicação nº 001/2021 da Ilustre Vereadora Fabiana Ap. dos Reis Borelli. Pois, ainda que de forma de estagiário, sendo nossa a responsabilidade como políticos de ocuparmos nossos jovens e formá-los verdadeiros cidadãos.

Diante do exposto, levamos esse Projeto de Lei para a deliberação desse soberano Plenário, o qual, pedimos a costumeira compreensão do apoio e aprovação em sua íntegra.

Natércia, 03 de maio de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
– Prefeito Municipal –



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, inscrita no CGC MF sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outra parte o, brasileiro, solteiro, portador do RG nº inscrito no CPF nº, residente e domiciliado a Rua, Bairro, Natércia, neste ato chamada apenas **ESTAGIÁRIO**, nos termos da Lei Municipal n. xxxx de de 2021.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Compromisso conforme condições a seguir:

1º - O estágio terá a duração de _____ mês(es) e _____ dias, com início em ____/____/____ e término previsto para ____/____/____, no qual desempenhará, dentro do contexto de sua linha de formação, as seguintes atividades:
Conforme formação acadêmica.(.....).

É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

- I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II - pleitear interesse a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

2º - O Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição Concedente, em razão deste Termo de Compromisso.

3º - O estagiário não terá direito e benefícios trabalhistas tais como: 13º salário, FGTS e aviso prévio, conforme legislação em vigor.

4º - O estagiário receberá como benefício: Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$ 65% do salário mínimo vigente, além da apólice de seguro de vida nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5º - Ao estagiário será assegurado, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único – O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

6º - Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

7º - O Estagiário cumprirá 6 (seis) horas diárias. O horário foi estabelecido de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.

8º - O horário das atividades de estágio será entre _____ e _____ horas.

9º - O estagiário se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a Instituição Concedente será previamente informada.

10º - A supervisão das atividades de estágio, no âmbito da Concedente, será de responsabilidade do Sr(a)

_____, responsável pela apresentação de relatório contendo a avaliação do estágio e frequência do aluno.

11º – O estagiário se obriga a cumprir as normas e regulamentos internos da **Concedente**. Pela inobservância dessas normas, o estagiário responderá por perdas e danos e a rescisão do contrato, notadamente quando ocorrer à violação e divulgação dos dados e informes confidenciais da **Concedente**.

§1 Caberá ao Estagiário, cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;

§2 Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com os clientes e público em geral, respeitando os valores do CONCEDENTE e os princípios éticos da profissão.

12º - O estagiário deverá informar de imediato, e por escrito, à instituição Concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

sua matrícula na Instituição de Ensino Interveniante, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

13º - **DA RESCISÃO** - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido sob as seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do estagiário;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do estagiário.
- e) pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
- f) em decorrência de desempenho insatisfatório;
- g) em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- h) a qualquer tempo no interesse da Administração;
- i) - Trancamento de matrícula, conclusão, abandono ou frequência irregular no curso.

14º - Este instrumento, poderá ser eventualmente alterado por documento complementar, assinado pelas partes, nos casos de prorrogação, mudança de horário, valor da bolsa, local do estágio etc.

15º - Os estágios cessarão, automaticamente, após a conclusão do Curso.

16º - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Natércia – Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em **três vias**.

Concedente
Prefeitura Municipal de Natércia
Gabriel Tiago de Vilas Boas

Estagiário (a)
CPF:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.021 R\$ 17.500.000,00
(100%)

Estimativa de gasto Prevista no Projeto - Anual R\$ 19.682,16

Especificação	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
Previsão da Receita	R\$ 17.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 18.500.000,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 19.682,16	R\$ 33.740,85	R\$ 33.740,85
Percentual de Impacto	0,11%	0,19%	0,18%

MEMORIAL DE CÁLCULO

Ano	Número de Estagiários	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2021	03	6.560,72	19.682,16
2022	03	11.246,95	33.740,85
2023	03	11.246,95	33.740,85

Natércia (MG) 03 de Maio de 2.021.

Helena Lopes Fernandes Gonçalves
HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 12

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento de estagiários, considerada a necessidade de contratação dos mesmos, para melhor desempenho dos projetos realizados pelo município.

O valor será pago no exercício de 2021, período de junho a dezembro e o gasto previsto será de R\$ 19.682,16 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), que corresponde a 0,11% da receita orçada, para 2021, correspondendo a igual percentual financeiro, portanto encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação vigente.

Concluimos, portanto, que a despesa criada deverá ser plenamente absorvida e não impactará os recursos orçamentários e financeiros no exercício de 2021 e seguintes.

Natércia (MG) 03 de Maio de 2.021.

**HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 13

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as Despesas com pagamento de estagiários, proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto referente ao pagamento de estagiários, proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 03 de Maio de 2.021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL